

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 249 DE 2024

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores das Comunidades do Município de Aguiar - ASSOMAR a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aguiar, Estado da Paraíba.

Autor: COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO.

Relator: Deputado MERSINHO LUCENA

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de decreto legislativo, visa autorizar a Associação dos Moradores das Comunidades do Município de Aguiar – ASSOMAR a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aguiar, Estado da Paraíba.

A autorização em questão surge de ato constante da Portaria nº 6.432, de 17 de agosto de 2022, cuja demonstração de fornecer a radiodifusão sem fins lucrativos, abre espaço a oportunidade de difundir ideais, cultura, tradições, hábitos sociais da comunidade, formação, integração e organização comunitária. Além disso, também permitirá a capacitação dos cidadãos no exercício do direito dos profissionais de jornalistas e radialistas dando-os o poder da expressão, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.



O projeto encontra-se nesta doutra CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda o parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime urgente de tramitação.

A matéria é sujeita à apreciação conclusiva nesta Comissão.

É o **Relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é válida, pois cuida-se de portaria vinda do poder executivo, onde a competência exclusiva de sua validação vem do Congresso Nacional em nosso sistema jurídico nos termos do dispositivo do artigo 49, inciso XII, da Constituição Federal de 1988. Certo é que o decreto legislativo é a espécie normativa adequada para tal fim (CF: art. 59,VI c/c RICD: art. 109, II).

Ultrapassada a questão da iniciativa/constitucionalidade formal, vemos que, no tocante à constitucionalidade material e à juridicidade não há óbice perante ao projeto.

Ao tratar-se da técnica legislativa e à redação ao sucinto projeto, também não se encontra objeções.

Sendo assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDL nº 249 de 2024.

É o voto.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2024.

Deputado MERSINHO LUCENA
Relator

